

RESOLUÇÃO CGE/MS/Nº 51, DE 28 DE ABRIL DE 2021.

Autoriza o parcelamento do débito decorrente de penalidade aplicada à Empresa ECO HOTEL DO LAGO LTDA. – EPP, com fulcro na Lei Federal n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, no Decreto Estadual n. 14.980, de 11 de dezembro de 2017.

Publicada no DOE n. 10.487, de 29 de abril de 2021, pág. 3-4.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do art. 13 da Lei Complementar Estadual n. 230, de 9 de dezembro de 2016, alterada pela Lei Complementar n. 250, de 13 de agosto de 2018;

Considerando a Lei Federal n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a Responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, e dá outras providências; bem como o Decreto Estadual n. 14.890, de 11 de dezembro de 2017, que a regulamenta no âmbito estadual e o Decreto Estadual n. 15.571, de 28 de dezembro de 2020, que dá nova redação ao Anexo IX – Do parcelamento de Débitos Fiscais, ao Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n. 9.203, de 18 de setembro de 1998, e dá outras providências;

Considerando as medidas administrativas adotadas no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, visando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19, conforme Decreto Estadual n. 15.391, de 16 de março de 2020 e Decreto Estadual n. 15.396, de 20 de março de 2020 e o Decreto Estadual n. 15.571, de 28 de dezembro de 2020, que dá nova redação ao Anexo IX – Do parcelamento de Débitos Fiscais, ao Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n. 9.203, de 18 de setembro de 1998, e dá outras providências;

Considerando a edição do Decreto Estadual n. 15.412, de 7 de abril de 2020, que autoriza o parcelamento de multas aplicadas como penalidades previstas no Decreto Estadual n. 14.890, de 11 de dezembro de 2017, e na Lei Federal n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, no âmbito da Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, em razão da doença COVID-19, decorrente do coronavírus (SaRs-coV-2) e o Decreto Estadual n. 15.571, de 28 de dezembro de 2020, que dá nova redação ao Anexo IX – Do parcelamento de Débitos Fiscais, ao Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n. 9.203, de 18 de setembro de 1998, e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º. Acolher, integralmente, o pedido de Reparcimento de Débitos Remanescentes decorrentes da penalidade de multa aplicada à Empresa ECO HOTEL DO LAGO LTDA. – EPP, CNPJ n. 03.174.811/0001-05, nos autos do Processo Administrativo de Responsabilização – PAR n. 53/000035/2018, e autorizo o seu recolhimento em 18 (dezoito) parcelas, mensais e sucessivas, sendo a primeira, com vencimento no primeiro dia útil do mês de maio de 2021, no valor de R\$1.077,76 (um mil, setenta e sete reais e setenta e seis centavos) e as demais no valor de R\$1.077,67 (um mil, setenta e sete reais e sessenta e sete centavos) cada; totalizando a quantia de R\$19.398,15 (dezenove mil, trezentos e noventa e oito reais e quinze centavos), que, somados ao valor já arrecadado de R\$23.708,86 (vinte e três mil, setecentos e oito reais e oitenta e seis centavos), perfaz o montante R\$43.107,01 (quarenta e três mil, cento e sete reais e um centavo), correspondente ao total da penalidade de multa aplicada por meio da Resolução CGE/MS/N. 021, de 31 de janeiro de 2020.

Art. 2º. Permanecem válidos os dispositivos da Resolução CGE/MS/N. 034, de 14 de abril de 2020, naquilo em que não contrariar esta Resolução.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande-MS, 28 de abril de 2021

CARLOS EDUARDO GIRÃO DE ARRUDA
Controlador-Geral do Estado